



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 023/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal de Cachoeirinha/PE realizar a seletividade dos resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades e dá outras providências.

Apresentado pelo(a): VER. JÚNIOR ALMEIDA.

Leitura em: 22 de 08 de 2025.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E RECURSOS

Em: 22 de 08 de 2025.

Aprovado (X) / Rejeitado () em 1ª Votação em: 05 de setembro de 2025.

Aprovado (X) / Rejeitado () em 2ª Votação em: 19 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Comissão de Justiça e Redação

de Redação

em 22/08/2025

[Handwritten signatures]

PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Comissão de: *[Handwritten: Juvenia G. Ruyss]*

Para o devido parecer, em 22/08/2025.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal de Cachoeirinha/PE realizar a seletividade dos resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, direta e indireta, obrigada a promover a separação e a destinação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis por ela gerados, no âmbito de suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos recicláveis aqueles passíveis de reaproveitamento, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na legislação correlata.

Art. 3º. A separação e a destinação seletiva dos resíduos sólidos deverão ser implantadas nos prédios públicos municipais, unidades escolares, unidades de saúde, repartições administrativas e demais instalações utilizadas pela Administração Pública Municipal de Cachoeirinha/PE.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá, sempre que possível, firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas, para execução da destinação seletiva prevista nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 22 de agosto de 2025.

[Handwritten signature]
JOSÉ LUIZ TENÓRIO BEZERRA JÚNIOR - Júnior Almeida

- Vereador -

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 19/09/2025 - Rua Alexandre Protásio, 64, fone: (81) 3742-1199 - e-mail: cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com - CNPJ: 11.070.523/0001-08

Votação Por 09 X 00 Votos

Por unanimidade em 1ª votação

[Handwritten signature]
Presidente

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 19/09/2025

por unanimidade, em 2ª votação

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, assuma efetivamente sua responsabilidade ambiental ao realizar a separação e a destinação seletiva dos resíduos sólidos gerados no âmbito de suas atividades.

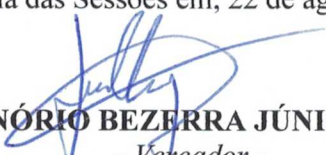
A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos, determinando que todos os geradores, incluindo o poder público, devem adotar práticas que priorizem a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos materiais descartados.

Ao implantar a coleta seletiva em prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais repartições municipais, o Município dará exemplo à população, promovendo a conscientização ambiental e incentivando a participação cidadã.

Importante destacar, ainda, que a Lei propõe a obrigatoriedade de celebração de convênios e termos de cooperação com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, reconhecendo o papel social e econômico desses trabalhadores. Tais parcerias contribuem para a geração de emprego e renda, além de fortalecer a inclusão social e a economia solidária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, 22 de agosto de 2025.


JOSÉ LUIZ TENÓRIO BEZERRA JÚNIOR - Júnior Almeida
- Vereador -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PARECER Nº 015 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 023/2025 que, Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal de Cachoeirinha/PE realizar a seletividade dos resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades e dá outras providências.

Autor(a): VEREADOR JOSÉ LUIZ TENÓRIO BEZERRA.

I – RELATÓRIO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 023/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal de Cachoeirinha/PE realizar a seletividade dos resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades.

II – VOTO DO RELATOR.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Vereador José Luiz Tenório Bezerra Júnior – Júnior Almeida, que trata da obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal de Cachoeirinha/PE proceder à separação e destinação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados no exercício de suas atividades administrativas e operacionais.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), estando devidamente adequado aos princípios de proteção ambiental, sustentabilidade e interesse público.

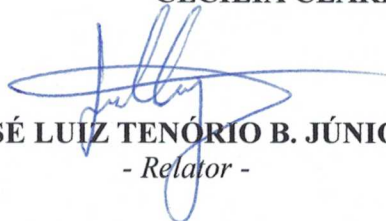
Quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, esta Comissão entende que o projeto atende aos requisitos formais e materiais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os interesses da coletividade.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2025.


CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -


JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR

- Relator -


EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO

- Membro -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

Realizada sob a Presidência da Vereadora Cecília Clarice Anunciada de Moraes.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 12:00h (doze horas) reuniram-se os Membros desta Comissão de Fiscalização, Fiscalização e Orçamento, os Senhores(as) Vereadores(as): **CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS – Presidente**, **JOSÉ LUIZ TENÓRIO BEZERRA JÚNIOR – Relator**, e **EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO – Membro**, para apreciação do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Vereador Júnior Almeida, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública Municipal de Cachoeirinha/PE realizar a seletividade dos resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades e dá outras providências.”. Após leitura e discussão, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela Aprovação do Projeto, considerando-o adequado do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, emitindo parecer favorável à sua tramitação e votação em plenário. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Sala das Comissões em 22 de agosto de 2025.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2025.

Cecília Clarice A. de Moraes

CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior
JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR
- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO
- Membro -